



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo tem por objetivo, analisar a viabilidade da delegação dos serviços de coleta e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, provenientes das atividades de atendimento realizadas na sede do CISMIV, mediante contrato de programa, ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, pessoa jurídica de direito público, com o qual o CISMIV é conveniado por meio do convênio nº004/2023.

1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

1.1. **Setor(es) requisitante(s):**. Coordenação técnica e Assistencial

A contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos de serviço de saúde, visa a disposição final ambiental adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

O referido Estudo Técnico Preliminar proporcionará subsídios ao CISMIV a decidir pela forma mais eficiente e vantajosa para administração pública na contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de coleta e destinação final dos resíduos gerados provenientes das atividades de saúde realizadas na sede do CISMIV.

A referida contratação é indispensável para a manutenção dos atendimentos médico disponibilizados pelo CISMIV a população dos municípios consorciados. A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana, conforme dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

Pretende-se com este projeto, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos de serviços de saúde provenientes dos atendimentos a saúde dos usuários da microrregião.

O instrumento de planejamento para estabelecer a forma de contratação mais adequada, teve como referencia, relatórios de quantidade de resíduos coletados no ano de 2023.

1.2. **Referência aos instrumentos de planejamento do CISMIV.**

Embora o CISMIV não tenha elaborado Plano Anual de Contratação – PAC para o corrente exercício, a aquisição do material proposto nesse estudo é de suma importância e utilidade para a manutenção das atividades já desenvolvidas pelos setores. Portanto está indiretamente relacionada com o planejamento do órgão.

1.3. **Análise de contratações anteriores desta instituição para identificar as inconsistências ocorridas.**

A contratação de empresa especializada em coleta e destinação final de resíduo de serviço de saúde, apresenta como principais inconsistências ocorridas em processos anteriores: eventuais atrasos na realização das coletas.

1.4. **Requisitos que o objeto a ser adquirido deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, exigência de marcas e acessibilidade para pessoas com deficiência e outras condições específicas e sustentabilidade.**

A empresa a ser contratada deverá atender e estar adequada à todas as exigências dos órgãos de controle, conforme preconiza a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 e RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. **Da especificação técnica do material.**

As especificações exigidas são as constantes na planilha abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CAT SER	Quantidade mensal estimada	Preço unitário	Total mensal estimado.
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde provenientes dos atendimentos em saúde realizados na sede do CISMIV. Grupos de resíduos A, B e E.	Kg	2470 8	100	3,45	R\$ 345,00

2.2. Do procedimento para estimativa das quantidades.

Exemplo: Para estimar as quantidades de cada item foi utilizado relatório de prestação de serviços referente ao primeiro semestre de 2023 e foi considerado um acréscimo de 20% para resguardar possível flutuação de demanda.

Os documentos utilizados para base de cálculo se encontram no anexo I deste instrumento.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor selecionado deverá atender todas as normas que regulamenta o serviços de coleta e destinação final de resíduos de serviços de saúde.

3.1. Aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade para a avaliação de amostras.

Não será exigido amostra.

3.2. Listar condições especiais de habilitação da empresa no ramo do objeto em razão de previsão normativa (autorização especial de funcionamento).

A empresa deverá cumprir as normas que regulamenta este tipo de serviço, RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 e RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005.

3.3. Definir necessidade de atestado de capacidade técnico-operacional.

Não será exigido atestado de capacidade técnica, uma vez que o volume de resíduos infectantes gerados são pequenos.

3.4. Listar condições específicas de habilitação técnica, como necessidade de visita técnica, entre outras.

Não será exigido condições específicas de habilitação técnica.

4. DEFINIÇÃO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os resíduos deverão ser recolhidos a cada quinze dias, na sede do CISMIV.

4.1. Das condições da entrega dos materiais (prazos, horários, locais e instalação).

Os resíduos deverão ser recolhidos diretamente na sede do CISMIV, situada na Rua José dos Santos, nº 120, Bairro Centro, Viçosa-MG, em dias úteis de segunda a sexta feira, nos horários compreendidos entre 07:00 horas as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

4.2. Da necessidade de garantias de funcionamento (validade, garantia e assistência técnica). (Inciso VII, art 7º, decreto 1/23 CISMIV).

Referente ao objeto em tela, não há de se falar em manutenção e assistência técnica e prazo de validade.

4.3. Da necessidade de instrução para utilização do material pelas pessoas, inclusive com deficiência e outras condições especiais, se necessário (manual de instrução, suporte e treinamento).

Não há necessidade de instrução, suporte e treinamento.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO PARCELAMENTO) DA



CONTRATAÇÃO:

Atendendo o disposto no artigo 7º, VIII do Decreto 01 de 2023, a coleta dos resíduos será a cada quinze dias, pois, é o tempo que o CISMIV possui de capacidade de armazenamento interno dos resíduos.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Em atendimento ao disposto no inciso XII do artigo 7º do Decreto 01 de 2023, como medidas mitigadoras para possíveis impactos ambientais, a contratação de prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos de serviço de saúde, visa a disposição final ambiental adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

7. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS

O preço utilizado como parâmetro é o praticado pelo CIMVALPI, (<https://cimvalpi.mg.gov.br/>) aos municípios consorciados. Foi realizado também pesquisa em painel de preço do compras.gov.br para fins de comparação.

8. GERENCIAMENTO DE RISCOS.

8.1. Necessidade de adequação da estrutura física do local que receberá os bens.

Não haverá necessidade de readequar a estrutura física.

8.2. Análise de riscos (considerados pertinentes e necessários).

Conforme será realizado contrato de programa com o CIMVALPI, os riscos de intercorrências será minimizado.

8.3. Forma de seleção do fornecedor

Consoante o disposto o art. 75, inciso XI da Lei 14.133/2021 e no Decreto nº 09 de 24 de janeiro de 2023 (Regulamenta o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CISMIV e dá outras providências), Considerando que o volume mensal de resíduos gerados é baixo, a aquisição do serviços será feita através de licitação do tipo dispensa.

Considerando que se tratam de bens comuns, em consonância ao Decreto nº 04/2023 de 02 de fevereiro de 2023 do CISMIV, que regulamenta os bens de luxo, a presente aquisição se justifica pela modalidade acima elencada, bem como o critério de julgamento do menor preço, porquanto o objetivo é alcançar, sempre que possível, a proposta mais vantajosa.

9. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Baseado no Estudo Técnico Preliminar, considerando o volume mensal de resíduos de serviços de saúde gerados pelo CISMIV, conclui-se que a delegação do serviço, por meio de contrato de programa com Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI será mais vantajosa em vários aspectos:

Justifica-se a escolha pelo contrato de programa pelo fato de que estabelecer um convênio também permite o compartilhamento de riscos entre as partes, garantindo que todos os envolvidos tenham interesse no sucesso do projeto.

A formalização da contratação baseia-se na fundamentação legal da Lei 14.133/2021, que prevê em seu art. 75, inciso XI, a possibilidade de firmar dispensa de licitação na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Além disso, a escolha pelo convênio e formalização do contrato de programa se pauta pelos recursos técnicos especializados disponibilizados pelo CIMVALPI, que é reconhecido por sua expertise técnica e experiência em projetos semelhantes, garantindo a qualidade e a

eficácia do serviço. Pela economia de recursos financeiros, a parceria, fruto de convênio, resulta em uma distribuição de custos mais eficiente, proporcionando economias substanciais em comparação com a contratação direta de um ente federativo, situação que pode ser melhor elencada nos tópicos pertinentes.

A alternativa de estabelecer um contrato de parceria para efetivar convênio firmado encontra respaldo legal nas disposições da Lei 14.133/2021, que prevê a celebração de acordos de cooperação entre entes públicos e privados para a realização de obras públicas.

Com amparo legal na Lei 14.133/2021 em seu Art. 75. É dispensável a licitação:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

A Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, conhecida por Lei de Consórcios, configura um dos mais importantes avanços no campo da gestão pública nacional. Trata-se de uma oportunidade ímpar de promover a cooperação organizada entre os entes federativos para que possam cumprir suas funções públicas. No caso do - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - CISMIV, dada sua finalidade expressa e autorizada pelo Protocolo de Intenções, não possui expertise na área e não possui em seu quadro de funcionários pessoal qualificado para executar isoladamente o serviço demandado, situação que pode ser sanada por meio do contrato de parceria firmado com órgão explorador do serviço em comento.

Em suma, os entes federativos estabelecem uma gestão associada de serviços públicos com um programa de trabalho que, mediante contrato, poderá ser executado por empresa, fundação ou autarquia da administração indireta de qualquer um dos cooperantes.

Consórcios intergovernamentais são associações voluntárias entre entes governamentais para produção e compartilhamento de valores públicos, requerendo cooperação entre as partes interessadas na realização de objetivos comuns. As relações de cooperação trabalham no sentido de descentralizar recursos técnicos e financeiros, evitando que a administração trabalhe sozinha de forma isolada e onerosa.

Segundo o próprio site do CIMVALPI, temos a seguinte descrição:

“O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI trata-se de entidade de direito público, constituído atualmente por 44 (quarenta e cinco) municípios.” “Na materialização da entrega de serviço de qualidade e excelência, o CIMVALPI possui equipe multidisciplinar que vem alcançando resultados extraordinários frente aos desafios quotidianos, sempre buscando atualizações constantes e melhorias das atividades. A atuação comprometida e visando a consecução dos objetivos comuns pelos municípios consorciados propiciaram o reconhecimento e credibilidade das ações executadas, possibilitando o desenvolvimento de ideias inovadoras e o comprometimento na entrega de serviços de qualidade e transparência.”

Nos últimos anos, as ações desenvolvidas pelo CIMVALPI têm alcançado os objetivos preceituados, sobretudo concernente à gestão consorciada dos entes consorciados, possibilitando economia, celeridade e efetividade na materialização das finalidades comuns dos municípios consorciados.¹

Vale frisar que uma gestão deve se pautar em princípios e prezar por sua garantia para

¹ <https://cimvalpi.mg.gov.br/cimvalpi/o-que-e>



uma boa prestação do serviço público. Nessa toada, aplicando o Princípio da Economicidade, concluímos que o contrato de programa se mostra uma opção viável para a demanda, tendo em vista que, sobre ele, Marçal Justen Filho diz que:

“A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo benefício.

Não se pode conceituar economicamente sem citar o outro princípio, que é o da eficiência. A eficiência pode ser medida sob três aspectos básicos: velocidade, qualidade e resultado. Qualquer ação só poderá ser considerada eficiente se for rápida, perfeita e eficaz. De que adianta uma ação que foi executada ao tempo certo, tecnicamente perfeita, de acordo com a solução escolhida, se ela não produzir os efeitos desejados. Igualmente, não basta uma ação cuja solução seja a mais adequada, a única que produzirá os efeitos desejados, se ela não for tomada no tempo certo.

Assim, o gerente público está impelido a agir no tempo certo, adotando a melhor solução tecnicamente e buscando incessantemente o melhor resultado sob o ponto de vista do interesse público.

Como é sabido, a gestão compartilhada, além da integração da região nos termos do art. 25, § 3º, da Constituição Federal, reduz significativamente os custos para a realização de obras.

Sendo assim, diante da demanda pelos serviços, bem como da possibilidade de prestação de um serviço mais econômico, eficiente e eficaz, levando-se em consideração o tempo de contratação e, diante do que foi exposto, justifica-se a presente contratação nos termos da fundamentação legal abaixo indicada:

Fundamentação legal da contratação:

- Art. 2º, §1º c/c art. 13 da Lei nº 11.107/2005;
- Art. 75, caput, inciso XI da Lei nº 14.133/2021;
- Art. 7º, caput, inciso I, alíneas “b”, “e”, “g”, “z”, §2º, incisos III e IV c/c o art. 8º, parágrafo único, inciso I c/c os art. 9º, 10 e 11, todos da consolidação do estatuto do consórcio CIMVALPI (disponível em <https://cimvalpi.mg.gov.br/documentos-constitutivos>);
- Resolução CIMVALPI nº13/2022 (disponível em <https://cimvalpi.mg.gov.br/resolucoes>);

Considerando a diversidade da demanda (locais de execução e condição atual) envolvendo o objeto do ETP, em contraponto a necessidade de eficiência, economicidade e gestão associada dos serviços, o equilíbrio desta “equação” (especificidade x economicidade/eficiência) e, tendo em vista o Convênio de Cooperação nº004/2023 firmado entre o CISMIV e o CIMVALPI, a solução da demanda na forma apresentada neste ETP é viável do ponto de vista técnico e financeiro, por meio da formalização de contrato de programa visando a delegação ao consórcio CIMVALPI, pessoa jurídica de direito público que integra a administração indireta, as atribuições de contratação e da gestão da execução e fiscalização da coleta, tratamento e destinação dos resíduos nos grupos A, B e E, por empresa regulamentada, esta última na forma de execução indireta em regime por preço unitário.

10. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- 10.1. **Membro/Cargo: Valdeir Junio Fialho - Coordenador Técnico e Assistencial**
- 10.2. **Membro/Cargo: Marcella Silva Teixeira - Enfermeira - Fiscal do Contrato**
- 10.3. **Membro/Cargo: Cargo em vacância no momento - Gestora de Contratos**

**CIS-MIV**Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG
CNPJ nº. 02.326.365/0001-36**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA
CONTRATAÇÃO**

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. , porquanto, os estudos preliminares evidenciam que a aquisição pretendida, com vistas ao atendimento das demandas do CISMIV, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Valdeir Junio Fialho
**Coordenador
Técnico
assistencial**

Marcella silva Teixeira
**Enfermeira
Fiscal do
Contrato**

Cargo em vacância no
momento
Gestora de Contratos

Viçosa, 31 de janeiro de 2024